



Diário Oficial

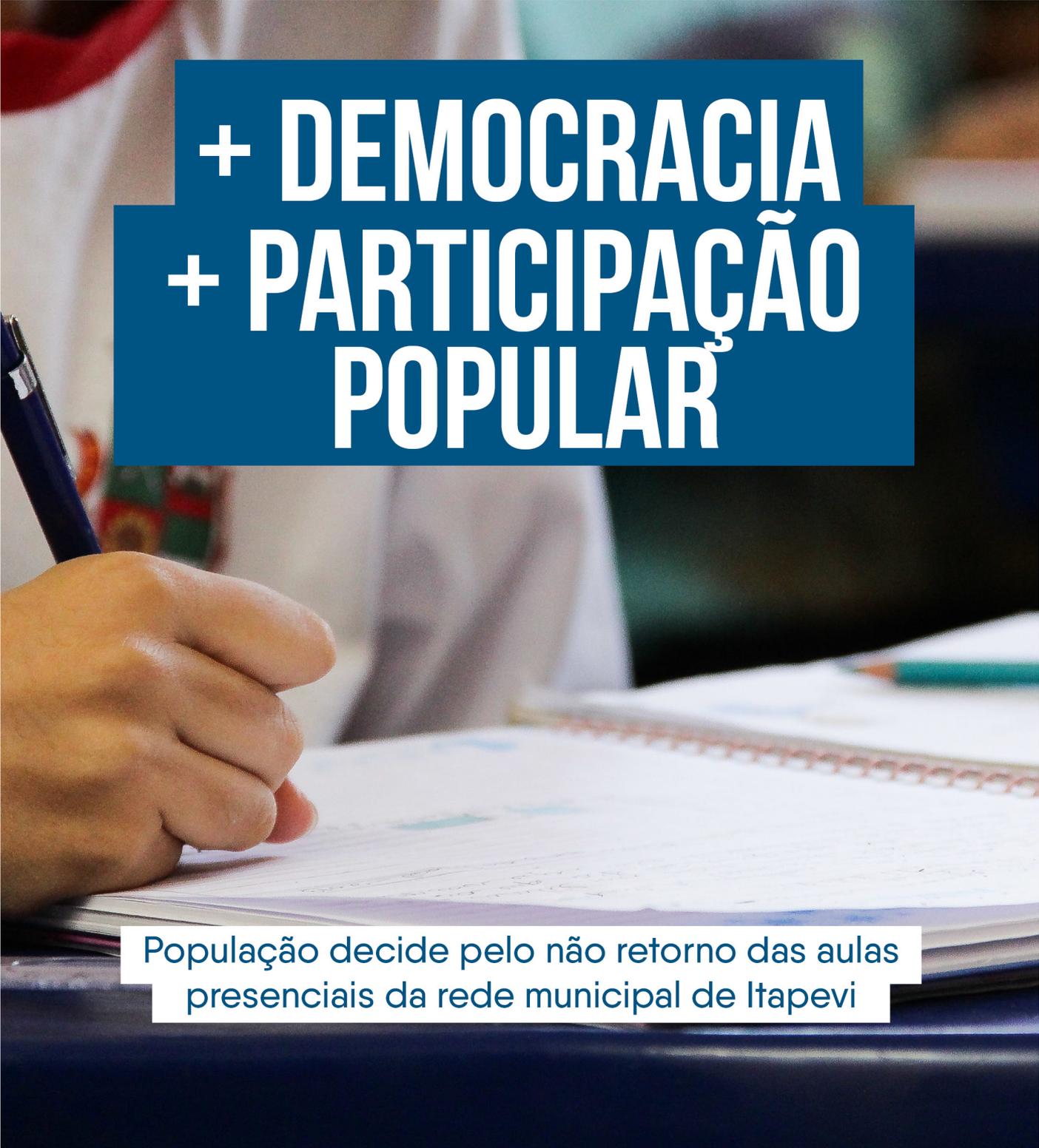
Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 13 | Edição nº 896 | Itapevi, 08 de maio de 2021

Foto Divulgação/PMI



**+ DEMOCRACIA
+ PARTICIPAÇÃO
POPULAR**

População decide pelo não retorno das aulas presenciais da rede municipal de Itapevi

POPULAÇÃO DECIDE PELO NÃO RETORNO DAS AULAS

Foto Divulgação/PMI



Em consulta pública, a maioria optou por não retornar às aulas presenciais na segunda-feira (10)

A Prefeitura de Itapevi informa que o retorno das aulas, programada para segunda-feira (10), da rede municipal está suspenso de forma temporária e por tempo indeterminado. Essa foi a escolha da população em sua maioria que optou em não ser favorável à retomada das aulas presenciais durante a pandemia da Covid, na consulta pública realizada no site da administração, entre os dias 06 e 07 de maio.

A consulta foi finalizada nesta sexta-feira (7) e aponta que os pais e responsáveis decidiram por 3433 votos (62,9%) a favor da não retomada, contra 2.019 (37,1%) votos que optaram pelo retorno, totalizando 5.452 votos. Entre os profissionais de educação, o resultado foi o mesmo, com 2.025 respostas computadas no sistema. Dentre elas, 1.690 pessoas (83,5%) assinalaram ser contrárias ao retorno das aulas presenciais, enquanto apenas 335 (16,5%) mostraram-se favoráveis, mesmo diante da adoção de todos os

protocolos sanitários adotados pela administração municipal em meio à pandemia para garantir a retomada de forma segura.

Ficam mantidas apenas as aulas em caráter remoto e online e continuam a valer as vídeo-aulas do programa Lição de Casa, bem como os esforços coletivos de cada uma das 68 unidades escolares do município para oferecer ensino à distância e virtual aos 29 mil estudantes da rede municipal de ensino.

Com as escolas funcionando apenas com atividades administrativas, todos os profissionais da educação têm utilizado a máscara, álcool em gel, mantido o distanciamento social, contado com sabão líquido em todos os banheiros e limpeza diária das salas e espaços escolares. Os profissionais da educação com comorbidades seguem trabalhando em regime home office. A Prefeitura considera esta decisão resultado da consulta pública de suma importância para o bem da coletividade e garantia da saúde de todos os envolvidos.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI**Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.631, DE 08 DE MAIO DE 2021**

“NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 07/05/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 65.680/2021, DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DA FASE VERMELHA DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO “REABRE ITAPEVI”, APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regido por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o significativo aumento das internações motivadas pela COVID-19 que tem sido diariamente noticiadas pela grande mídia e imprensa, atingindo quase 90% de ocupação dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo feito em coletiva de imprensa no dia 24/02/2021 veiculado nas principais mídias e canais de comunicação, que impõe o ‘Toque de Restrição’ em todo o Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, o anúncio em Coletiva de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo em 07/05/2021,

vinculada nas principais mídias de comunicação que prorrogou a fase vermelha de transição do Plano São Paulo até 23/05/2021 a todas as cidades do Estado, com algumas novas regras, a fim de evitar colapso na saúde pública; e

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 65.680 de 07 de maio de 2021, publicado na Imprensa Oficial em 08/05/2021, volume 131, número 87, pp 01 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto Estadual nº 65.680/2021, fica prorrogada a fase Vermelha de Transição do Plano São Paulo em Itapevi até 23/05/2021, adotando as medidas previstas e dispostas para fase inserida.

Art. 2º. As atividades econômicas do município continuarão seguindo os horários de funcionamento, capacidade de ocupação bem como todas as determinações previstas para a fase vermelha de transição do Plano São Paulo.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, as medidas deverão ser cumpridas nos seguintes termos a partir de 08/05/2020:

I - SHOPPINGS E LOJAS DE RUA EM GERAL podem ter atendimento presencial, das 06h às 21h, com público limitado a 30% da capacidade total;

II - CULTOS, MISSAS E OUTRAS ATIVIDADES RELIGIOSAS coletivas estão liberados, com distanciamento, controle de acesso e público limitado a 30% da capacidade total;

III – RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS E AFINS podem ter atendimento presencial com consumo local das 06h às 21h, com 30% da capacidade total. Permanece vigente as autorizações e regras para serviços delivery;

IV - SALÕES DE BELEZA E CABELEIREIROS podem ter atendimento presencial das 06h às 21h, com 30% da capacidade total e agendamento de horários;

V - CINEMAS, TEATROS, MUSEUS, EVENTOS E CONVENÇÕES podem funcionar das 06h às 21h, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 30% da capacidade;

VI - ACADEMIAS, CLUBES E CENTROS ESPORTIVOS podem funcionar das 06h às 21h, para atividades físicas individuais agendadas, com 30% da capacidade total.

VII - ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - Recomendação de teletrabalho (home office).

VIII – SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, HORTIFRUTI, PADARIAS, FARMÁCIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E ÁGUA, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, ÓTICAS, CASAS DE RAÇÃO, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS – Ocupação de 30% da capacidade do local, distanciamento de 1,5 metros,

disponibilização de álcool gel 70º e demais medidas sanitárias previstas para cada atividade dentro do Plano São Paulo;

IX - HOTELARIA - Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos ou retiradas.

X - ESPORTES - Atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas.

XI – CONSULTÓRIOS MÉDICOS, CLÍNICAS MÉDICAS, LABORÁTORIOS E AFINS – atividade permitida, devendo observar todas as regras sanitárias previstas no Plano São Paulo.

§1º. A venda de bebidas alcoólicas em Distribuidoras de Bebidas, Adegas, Bares, Lojas de Conveniência e afins deverá ser encerrada às 21h00.

§2º. Sem prejuízo das medidas previstas neste Decreto, deverão ser seguidas e obedecidas subsidiariamente todas as determinações dispostas no Plano São Paulo para fase vermelha de transição.

§3º. Os Bancos no âmbito do município de Itapevi, deverão seguir as regras e orientações da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

Art. 4º. O “Toque de Restrição” do Governo do Estado permanece em vigor, todos os dias da semana das 21h00 às 05h00, sendo proibido qualquer tipo de aglomeração em qualquer espaço público ou privado do município de Itapevi.

Art. 5º. Fica recomendado o escalonamento de abertura, saída bem como a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços a fim de evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio em geral.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto para o toque de restrição e fase vermelha de transição, serão aplicadas as penalidades previstas em Legislação Municipal vigente, as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.587/2020 sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, além das estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.540/2021.

Art. 7º. Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal, DEMUTRAN e Polícia Militar de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

Parágrafo único: Encontrando descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave

negligência, a autoridade competente poderá determinar cautelarmente a imediata suspensão das atividades do estabelecimento, sem a necessidade de apurar nesses casos a reincidência em descumprimento anterior.

Art. 8º. As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, bem como no âmbito das Instituições Privadas de Ensino, incluindo Escolas de Idiomas e Profissionalizantes, observarão as determinações, orientações e recomendações do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 9º. O Parque da Cidade – Vereador Luciano de Oliveira Farias – Bolor, permanece com horário reduzido das 06h às 18h e com 25% da capacidade total.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração nos espaços públicos de atividades esportivas e lazer, podendo a Guarda Civil Municipal tomar medidas de orientação e dispersão de pessoas quando identificado o descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência.

Art. 10. Permanecem suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 5.587/2020 e suas posteriores alterações até nova classificação do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, exceto quanto às penalidades nele previstas que serão aplicadas em caso de descumprimento do Plano São Paulo para fase de transição neste Decreto.

Art. 11. O Município continuará seguir as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde – OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações, a supremacia do interesse público em favor da coletividade e decisões judiciais.

Art. 13. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de maio de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura

do Município de Itapevi, aos 08 de maio de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.632, DE 08 DE MAIO DE 2021

“SUSPENDE OS EFEITOS DO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.601/2021 QUE DISPÕES SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, desde o dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal tem buscado todos os meios cabíveis e pertinentes, dentro da legalidade, a fim de possibilitar a vacinação contra COVID-19 em todas as pessoas de grupos prioritários, inclusive e especialmente para os profissionais da educação;

CONSIDERANDO que a Prefeitura se organizou e a princípio a retomada das aulas presenciais estava prevista para próxima segunda-feira, dia 10 de maio;

CONSIDERANDO que o retorno aconteceria com total segurança, atendendo todos os protocolos sanitários exigidos, tendo sido garantido pela Prefeitura Municipal álcool em gel em todas as 530 salas de aulas das 68 escolas, providenciado sabão líquidos em todos os banheiros e limpeza diária das salas e espaços utilizados pelos alunos, distribuição de máscaras para alunos e professores e ainda a presença de apenas 35% de alunos em sala de aula para garantir o distanciamento;

CONSIDERANDO, contudo, que a participação dos pais, mães e responsáveis dos alunos da rede municipal é de suma e imprescindível importância nas tomadas de decisões relacionadas à segurança dos filhos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, pensando na segurança dos alunos e também dos profissionais de educação realizou pesquisa interna a cerca da retomada presencial das aulas, obtendo mais de 83% (oitenta e três por cento) de votos pela não retomada presencial;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Itapevi em 06/05/2021 disponibilizou Consulta Pública por meio do link <https://consulta.itapevi.sp.gov.br/> dando publicidade nos principais canais de comunicação da municipalidade a fim de ouvir os responsáveis pelos alunos de rede municipal e a população de forma geral; e

CONSIDERANDO, por fim, que a consulta foi encerrada às 16 horas e 30 minutos desta sexta-feira, 7 de maio de

2021 e obteve como resultado mais de 62% (sessenta e dois por cento) pela não retomada das aulas presenciais. (<https://noticias.itapevi.sp.gov.br/aulas-presenciais-da-rede-municipal-de-itapevi-estao-temporariamente-suspensas/>)

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.601/2021 e todas as suas demais alterações a fim de suspender a retomadas das aulas presenciais da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação avaliará nova data de retomada presencial das aulas da rede municipal que será decretada em momento oportuno.

Art. 3º. Os alunos da rede municipal, durante este período, continuarão com as atividades e aulas remotas que tiveram início desde 01/03/2021.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de maio de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de maio de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Eng. Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, Eduardo Sanches Casagrande, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thullio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

